

WORKFLOW INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

1. Jurisdição

- Aplica-se a todos os servidores.

2. Objetivo

- Estabelecer critérios e procedimentos para solicitações da incorporação da verba de representação.

3. Competência

3.1 por parte do interessado

- Acessa o sistema MarteWeb, no menu Minhas Vantagens / Solicitar incorporação de verba de representação e clica no botão incluir ;
- Ao salvar, o sistema envia e-mail para o DRH-Serviço de Assentamentos para análise do solicitado.

3.2 por parte do DRH - Assentamentos

- Recebe e-mail informando que há solicitação de incorporação de representação para análise;
- Acessa o sistema MarteWeb, em Vantagens / Analisar solicitação de incorporação de verba de representação, seleciona o servidor e efetua a análise;
- Providencia o cadastro da verba incorporada;
- Ao salvar, será gerado o documento de incorporação;
- Se servidor CLT, sistema envia e-mail para área de pessoal para ciência e demais providências;
- Se servidor Estatutário, sistema envia e-mail para Diretoria do DRH para assinatura do ato de incorporação.

3.3 por parte da Diretoria do DRH (se servidor estatutário)

- Recebe e-mail informando que há solicitação de incorporação de representação para análise;
- Acessa o sistema MarteWeb, em Vantagens / Analisar solicitação de incorporação de verba de representação, seleciona o servidor e cadastra o parecer;
- Ao salvar, será gerado o documento de incorporação;
- Sistema envia e-mail ao Serviço de Publicação para providências quanto à publicação no D.O.E.

3.4 por parte do Serviço de Publicação (se servidor estatutário)

- Recebe e-mail informando que há solicitação de incorporação a ser publicada
- Acessa o sistema MarteWeb, em Vantagens / Analisar solicitação de incorporação de verba de representação / Aguardando publicação pelo DRH
- Seleciona o servidor, clica na pasta Lauda;
- Verifica os dados necessários e prepara o arquivo TXT para envio à Imprensa Oficial;
- Transmite o extrato para a IMESP via PUBNET;
- Confere a publicação no Diário Oficial do Estado
- Após publicação no D.O.E, cadastra os dados da publicação, e depois o Parecer;
- Ao salvar sistema envia e-mail para área de pessoal para ciência e providências.

3.5 por parte da área de pessoal da Unidade/Órgão

- Recebe e-mail informando que há uma solicitação de incorporação de verba de representação para ciência
- Acessa o sistema MarteWeb no menu Vantagens / Analisar solicitação de incorporação de verba de representação
- Seleciona o servidor, clica em documento e imprime o documento de incorporação.
- Cadastra a ciência na pasta parecer
- Anexa o documento no processo de contrato do servidor. Em se tratando de servidor estatutário, se o documento gerado for uma apostila, este deve ser anexado no processo, juntamente com a Portaria e demais apostilas se houver.
- Arquiva o processo.

4. Critérios

- 4.1** O pedido de incorporação de verba de representação deve ser realizado no sistema MarteWeb;
- 4.2** A incorporação é efetuada com base na [Lei Complementar 406/85 - Anexo 1](#) - para os servidores que completam o tempo até 17/07/96 e na [Resolução CRUESP 143/96 - Anexo 2](#) - para os servidores que completam o tempo após 17/07/96.
- 4.3** A partir de 25/04/07, a gratificação de representação, passou a ser incorporada na proporção de 1/10 da vantagem por ano de percepção, até o limite de 10/10, com base na [Portaria GR 3798/07 - Anexo 3](#), alterada pela [Portaria GR 3940/08 - Anexo 4](#).
- 4.4** Somente as incorporações de docentes e funcionários autárquicos são publicadas no DOE.

- 4.5.** Somente após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público poderá ser incorporada a gratificação de representação nos vencimentos do servidor
- 4.6** – Para fins de pagamentos retroativos, se houver, será providenciado a partir da data do requerimento, [Ofício Circular DRH/CIRC/048/2008 – Anexo 5](#).
- 4.7** – A partir de 14/11/2019, por conta da [Emenda Constitucional 103/19 \(anexo 7\)](#), a gratificação de representação não pode mais ser incorporada à remuneração do servidor, exceto nos casos em que os décimos foram formados até 13/11/2019.

ANEXOS

- Anexo 1 - [Lei Complementar nº 406/85](#)
- Anexo 2 - [Resolução CRUESP nº 143/96](#)
- Anexo 3 - [Portaria GR 3798/07](#)
- Anexo 4 - [Portaria GR 3940/08](#)
- Anexo 5 – [Ofício Circular DRH/CIRC/48/2008](#)
- Anexo 6 – [Lei Complementar nº 813/96](#)
- Anexo 7 – [Emenda Constitucional nº 103/19](#)

Atualizado em janeiro/2020

Por Serviço de Assentamentos